



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



LEI Nº 385 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Institui o Imposto Territorial Urbano dentro do perímetro urbano do Município e dá outras providências!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART.1º:- Fica instituído o imposto territorial urbano dentro do perímetro urbano do Município de Nova Xavantina, em terrenos ainda não urbanizados.

ART.2º:- Para efeitos desta Lei, entende-se como imóveis urbanos todos os que se encontrarem dentro do perímetro urbano e que sejam destinados à produção de horti-fruti-granjeiros ou ainda à produção de produtos de origem animal.

ART.3º:- Considera-se a base de cálculo no valor de Ncz\$2.500,00 por hectare equivalente a 47,29 UPF-NX por hectare para todos os imóveis objeto desta Lei.

ART.4º:- As alíquotas a serem aplicadas no ano de 1990 serão as seguintes:

I - 2% (dois por cento) para áreas aproveitáveis dos imóveis;

II - 0,5% (meio por cento) para as áreas inaproveitáveis dos imóveis.

ART.5º:- A Prefeitura Municipal providenciará até o dia 30 de setembro de 1990 o cadastro geral dos produtores, de acordo com o artigo 134 do Código Tributário Municipal.

§ 1º:- Para agilização deste cadastro a Prefeitura Municipal providenciará levantamento topográfico individual e medição das áreas dos imóveis.

§ 2º:- O Poder Executivo determinará por Decreto os custos do levantamento individual dos imóveis.

§ 3º:- Cada proprietário de imóvel ou imóveis objeto desta Lei poderá realizar o pagamento dos trabalhos de levantamento topográfico e medição dentro das seguintes condições:

I - pagamento a vista com 20% (vinte por cento) de desconto;

II - pagamento em três parcelas mensais sucessivas corrigidas pelos índices de correção monetária oficiais.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



LEI Nº 385/89.

- 02 -

§ 4º:- A falta de pagamento nas condições estipula das no parágrafo anterior implica na inclusão da importância de vida no ITU do exercício seguinte, acrescido de juros e correção monetária devidos.

ART.6º:- Os imóveis objeto desta Lei terão desconto especial no imposto desde que preencham os seguintes requisitos e nas seguintes porcentagens:

I - 30% (trinta por cento) de desconto do imposto devido em áreas de produção de horti-fruti-granjeiros e ou reflorestamento;

II - 30% (trinta por cento) de desconto do imposto devido em áreas de criação de animais bovinos leiteiros, suínos, caprinos, ovinos e aves;

III - 30% (trinta por cento) de desconto do imposto devido quando uma família assalariada residir no imóvel;

IV - 10% (dez por cento) de desconto do imposto devido se o proprietário residir com sua família no imóvel.

§ 1º:- Os descontos mencionados neste artigo serão acumulativos, caso se verificarem duas ou mais das condições previstas nos incisos anteriores.

ART.7º:- As áreas aproveitáveis dos imóveis objeto desta Lei e não utilizadas sofrerão progressividade nas alíquotas do Imposto da seguinte forma:

- I - Alíquota de 4% (quatro por cento) para 1991;
- II - Alíquota de 6% (seis por cento) para 1992;
- III - Alíquota de 8% (oito por cento) para 1993.

ART.8º:- O Prefeito Municipal criará por Decreto uma Comissão Técnica formada por Engenheiros Agrônomos e Técnicos Agrícolas que definirá em cada imóvel, as áreas aproveitáveis e inaproveitáveis.

ART.9º:- O Prefeito Municipal poderá definir por Decreto outros incentivos fiscais com vistas à formação de um cinturão verde dentro do perímetro urbano do Município para produção de gêneros alimentícios de primeira necessidade.

ART.10º:- O Poder Executivo incentivará o reflorestamento através do fornecimento de mudas de árvores frutíferas, nativas e ornamentais a preços simbólicos.

ART.11º:- A cobrança deste imposto só será realizada após o dia 1º de Outubro de 1990.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



LEI Nº 385 /89.

- 03 -

ART.12º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos terão inicio a partir de 1º de janeiro de 1990.

ART.13º:- Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Nova Xavantina 28 de dezembro de 1989

[Signature]
DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal

Sancionado em 29/12/89
[Signature]
DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal